

ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **décima Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Breno Medeiros determinou o pregão dos processos constantes da pauta: **Processo: RRAg - 11126-96.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE FLAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que tange as matérias "repouso semanal remunerado" e "intervalo interjornadas", e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 813-03.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700-25.2020.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): RAFAELA ALVES PANTOJA, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Dias, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, naquilo em que julgou totalmente improcedentes os pedidos veiculados na exordial. Custas, em reversão, pelo reclamante, isentado por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-RRAg - 1000537-32.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): EDMERVAL CARLOS TRUFFI JUNIOR, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101282-95.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LUIS FELIPE PAES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a

multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.410,00 - mil quatrocentos e dez reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.199,29), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 21788-98.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Agravado(s): ELIDIANE MENDES CHAGAS, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista, b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-RR - 275-49.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): CLAUDEMIR PINHEIRO, Advogado: Dr. Milton Jose Dalla Valle, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA - INDESSC, Advogado: Dr. Diana Paula Magnagnagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 427,71 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.554,37), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 189-35.2014.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): AMARILDO CORRÊA FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte AMARILDO CORRÊA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000247-69.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogada: Dra. ANALI CORREA TCHEPELENTYKY, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CLEBER PINHEIRO, RECORRIDO: JOSE CARLOS AURELIANO, Advogada: Dra. ALI AHMAD FARIS, Decisão: . **Processo: Ag-ARR - 20629-56.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ALDEMIR BEAUVALET CARVALHO JUNIOR, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 13157-64.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA, Advogada: Dra. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, RECORRIDO: CLEITON DE ALMEIDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS, Decisão: . **Processo: Ag-RR - 10347-24.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: LUCAS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra.

MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, RECORRIDO: KERRY DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. FABIO RIVELLI, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 1131-85.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, AGRAVADO: PAULO TEIXEIRA, Advogada: Dra. JESSICA BRAGA DE SOUZA MAGLIANI, Advogada: Dra. PAOLA MARCHI, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 616-18.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. PAULO DA GAMA ROSA CARDOSO FILHO, AGRAVADO: JOAO PEREIRA TORRES, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: . **Processo: AIRR - 11321-45.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCIELI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Agravado(s): JULIA CRISTINA PEREIRA 46449866829, Advogado: Dr. Paulo Henrique Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAG - 20870-07.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO EBLING PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio Cezar de Oliveira Funghetto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Gratificação de função percebida por mais de dez anos. Cálculo da incorporação pela média dos valores percebidos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no cálculo do valor da gratificação de função a ser incorporado ao salário do autor, seja observada a média atualizada das gratificações por ele percebidas nos últimos dez anos do exercício da função gratificada. **Processo: RRAG - 11595-73.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL PAULO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, TMS CALL CENTER S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Fabio Dias Grandizoli, patrono da parte

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000878-65.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIS ANTONIO ANASTACIO SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de adicional de periculosidade ao reclamante, assim como os reflexos e consectários legais, nos limites do pedido. Invertido o ônus da sucumbência, quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 212900-15.2006.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELZA KUNIYASI AKAMINE, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, § 2º, da CLT da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista no aspecto, e condenar o reclamado ao pagamento das horas extras além da 6ª diária, observado o período imprescrito. Observação 1: o Dr. Renan Marcelino Andrade, patrono da parte ELZA KUNIYASI AKAMINE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100547-32.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Beatriz Guerra de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota, Advogado: Dr. Leonardo dos Anjos da Silva, Advogado: Dr. Luciane Martins Carneiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão, e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que complemente os fundamentos da decisão com a inclusão das razões do voto vencido, com republicação da referida decisão e restituição do prazo para interposição de novo recurso de revista. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 22147-56.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, KELLY CRISTINA REINKE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte KELLY CRISTINA REINKE. **Processo: RR - 11768-42.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RENATO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Junior, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogado: Dr. Zacarias de C. Umbelino Lousa, Advogado: Dr. Dayane Almeida Timoteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,

por contrariedade à Súmula nº 372, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1191-77.2012.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE SANTANA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Moisés Vogt, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 212-30.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL IVAN FARIAS, Advogado: Dr. Gustavo Pontinelle da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambos os reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Observação 2: o Dr. Gustavo Pontinelle da Silva Barbosa, patrono da parte CONDOMINIO RESIDENCIAL IVAN FARIAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000880-09.2019.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMERCIO E INDUSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Franco, CONCRETO SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Araújo, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Franco, Embargado(a): ALEX DOS SANTOS, OSVALDO BRITO, Advogada: Dra. Marissol Gomez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. André Fonseca Roller, patrono da parte CONCRETO SERVICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 20335-66.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ CARDOELES MADRUGA PINHO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo D. da Rocha, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Advogado: Dr. Fabio Rosa Battaglin, M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RRAg - 20068-74.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): MARA BEATRIZ BORBA MAREQUE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 10682-49.2013.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MÁRCIA REGINA LOPES DE MELLO ANDRADE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-RRAg - 293-22.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL

DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Embargado(a): RICARDO BAHIA PEREZ, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 400.000,00), no importe de R\$ 4.000,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1001348-67.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): SERGIO MASSAAKI MISHIMA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000588-97.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIA REGINA TUCCI, Advogado: Dr. Diogo José da Silva, Advogado: Dr. Sidney Machado Torres, Agravado(s): MATEUS PEREIRA CAPELLA, Advogado: Dr. Mateus Pereira Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mateus Pereira Capella, patrono da parte MATEUS PEREIRA CAPELLA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000361-59.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000109-51.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): JOSE SERGIO REZENDE, TEKLEVE SERVICOS EM ELEVADORES LTDA - EPP, TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70700-17.2009.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): LEANDRO VARGAS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 25100-89.2005.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÉLIA REBÊLO DE MENEZES FREITAS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Purificação Oliveira Santos, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24795-88.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): OSWALDO SILVESTRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24324-77.2018.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): GIANCARLO LOPES RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 703,00 (setecentos e três reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.061,91), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21395-38.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravado(s): ALINE ASSIS ARAUJO, Advogada: Dra. Luciane Marins Landgraf, BR INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.800,00 - dois mil e oitocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.995,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 12301-78.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RITA DE CASSIA CESAR SEGATTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 12037-31.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MAGALHAES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11679-62.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Advogado: Dr. Virginia Aparecida Curvelano, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10210-32.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro

Pereira, FERNANDO DE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10204-54.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCENITA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., MASSA FALIDA de INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 10186-51.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Joana de Vasconcelos Praeiro Leite Mendes, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): VALQUIRIA GONCALVES VASSALO DE ASSIS FELICIANO, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.100,00 - três mil e cem reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 310.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10006-09.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): OSVALDO HENRIQUE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2083-56.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ADILSON PIZZAIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1875-63.2016.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): EDIMILSON DOS SANTOS MAUES, Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 565,52 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.310,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1765-10.2015.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LENYANA REVOREDO DE

OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 1680-23.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLEI BECKER, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogado: Dr. Bruno Costa Alvares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1638-96.2015.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): GILDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 1605-56.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Umberto Grillo, patrono da parte A. ANGELONI & CIA. LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1493-93.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOYDD RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos David Marques Arêa Leão Melo, Agravado(s): AMANDA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1387-20.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ROBERTO MONTANHA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Advogado: Dr. Franciane Ranzoni, Advogado: Dr. Felipe Rigon Spack, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) dar provimento ao agravo interposto pelo Itaú Unibanco S.A. quanto ao tema "PROMOÇÕES FUNCIONAIS POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1374-52.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): O. S. PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, WARLES DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., POLIPEÇAS

DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito: a) negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 655,23 - seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 65.523,94), em favor das reclamadas; b) dar provimento aos agravos interpostos por SORVETERIA CREME E MEL S.A., BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e O.S. PARTICIPAÇÕES S.A., para retificar o alcance dado no provimento monocrático a fim de determinar, também, quanto às referidas empresas, afastamento da responsabilidade solidária. Prejudicado o exame dos agravos interpostos pelas reclamadas, quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1194-13.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VALMERI DOS SANTOS CAMPOS SOARES, Advogado: Dr. Danièle Sirotheau dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1064-42.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA ANDREA GIOELO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 992-70.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KREDILIG S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Bruno Cesar Orlandi, Agravado(s): ANA CAROLINA SATURNINO, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.889,61 (dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), equivalente a 2% do valor da causa (144.480,90), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte KREDILIG S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 938-05.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO AUGUSTO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Claudio Goncalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 687-05.2020.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO HENRIQUE DO CARMO BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga,

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Claudiane Rebonatto Lopes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte JOAO HENRIQUE DO CARMO BATISTA GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 658-77.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GEOVANI BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.059,05 (dois mil, cinquenta e nove reais e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.181,04), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 584-25.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): KATIUSSI ROMAINE LINO DE ALBUQUERQUE QUIROGA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Ávila Melo Fernandes, NASCIMENTO E SALES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Dornelas Souza, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interposto por Nascimento e Sales Construtora LTDA.; II) dar provimento ao agravo da Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 475-39.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Dayvid Cuzzuol Pereira, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Dayvid Cuzzuol Pereira, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 472-11.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 463-57.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): GILLIARD SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 349-28.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Advogado: Dr. Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168-02.2018.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DELIR MARIA DELEVATI, Advogado: Dr. Marília Brum da Rosa, Agravado(s): QUALYQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A, Advogado: Dr. Vagner Soares Sulas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001645-89.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LILIAN RODRIGUES ARDEVOL, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Advogado: Dr. Paulo Luiz Juca Guimarães, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Euna Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a determinação de não conhecimento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região para prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11567-84.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSORCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Wellington José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, MARIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver o Recorrente da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1589-61.2010.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE SANT'ANA NETO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Montagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas

reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1195-83.2015.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): SANTA PAULINA STRASBOURG VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Thércio de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 40.000,00. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), do que resulta o pagamento de custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais). **Processo: RR - 1190-43.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Recorrido(s): NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso I do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário. **Processo: RR - 20-61.2016.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Ihana Mara Costa Braga, Recorrido(s): DREAM CURSOS DE IDIOMAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Jessika Brunna da Silva Sampaio, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 4-14.2017.5.19.0058 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, JOSE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Geovani Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 3430200-07.2008.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, MICHELLE ADRIANE AZOLIN, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 1065, 1066 e 1081), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991"; e II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-Ag-RR - 1001163-91.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Embargado(a): CAMILA ARIZA LACANNA, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 602, 603, 617 e 618), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-Ag-RR - 1000826-74.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Embargado(a): BRUNA DE SOUZA PALMA, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 1473, 1474, 1489 e 1490), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-Ag-RRAg - 101398-88.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Embargado(a): LUCIA CRISTINA SOARES MEDEIROS, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 1941, 1942, 1962 e 1963), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 101017-15.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS ANTONIO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 20117-51.2019.5.04.0861 da 4ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SIMONE MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Decisão: por maioria, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-RR - 20067-41.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): ALEXANDER SILVA OSORIO, Advogado: Dr. Vinicius Borges Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 1065, 1066 e 1081), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-Ag-RRAg - 11484-29.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Embargado(a): DANIEL DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 1084, 1085, 1100 e 1101), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-Ag-RRAg - 10966-22.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DANIEL ADILSON ALVES, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por

unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 1949, 1950 e 1975), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-Ag-RRAg - 10882-35.2018.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Embargado(a): ALEXANDRE ANTONIO SARZEDA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 890, 891, 906 e 907), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-Ag-RR - 10790-19.2014.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Embargado(a): TATIANA VIEIRA SARANDY, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 1065, 1066 e 1084), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-Ag-RRAg - 10482-40.2019.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Embargado(a): WEBERT TELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 2363, 2364, 2380 e 2381), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-Ag-AIRR - 10413-86.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Embargado(a): PATRÍCIA RODRIGUES PETTINATE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogada: Dra. Kenia Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10312-31.2018.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOSE MARCIO HENRIQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 1545, 1546, 1562 e 1563), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-Ag-RRAg - 10266-13.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIANA ROCHA MENDONÇA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. George dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Nathalia Mota Borges, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que

onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 1533, 1534 e 1556), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-Ag-RRAg - 393-90.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JOAO JOSE BARBOSA, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 1065, 1066 e 1081), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: Ag-AIRR - 1002065-76.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogada: Dra. Rafaella Myrna Gattas de Campos, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Aline Cordeiro dos Santos Torres, Agravado(s): CELIO SHIOSO INADA, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Francisco de Barros Crozera, patrono da parte CELIO SHIOSO INADA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1001665-95.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Harumi Kamoi, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): LUCIANA PIZZI DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Meda, 27 TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001292-91.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BALBONI CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Carvalho Amante, CRISTIANE LOURENCO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000595-87.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, RITA DE CASSIA ROCHA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte RITA DE CASSIA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000061-67.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 178200-64.1999.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO KANJI HOSHIKAWA, Advogado: Dr. Antônio K. Hoshikawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 134600-03.2002.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 101623-06.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): BIANCA TAYNARA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101215-08.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO MENDONCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101198-82.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ELVIS DA SILVA PETRUCCI, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$38.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.900,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101129-98.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogado: Dr. Estela

Brasil Frauches, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Bruno Mejdalani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-ED-RRag - 100844-21.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Moreno Cury Roselli, Advogado: Dr. Júlio Verissimo Benvindo do Nascimento, Agravado(s): CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAL, Advogado: Dr. Adair Ferreira Branco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 100806-23.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): RICARDO MACIEL MAIA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Villalba, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do segundo Reclamado e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$128.700,00), o que perfaz o montante de R\$2.574,00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais) a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da primeira Reclamada. **Processo: Ag-RR - 25590-13.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ELIANA REGINA PEREIRA VIAPIANA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RRag - 24657-69.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSENEI COINETE CENTENARO BAMBIL, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 650.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Lucymara Ursola Turesso Zavolski, patrono da parte ROSENEI COINETE CENTENARO BAMBIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 24025-52.2015.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): LINCOLN COUTO BARBOSA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21336-46.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20518-97.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ANTONIO JARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20457-50.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADECIR PEDRO PACHECO DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Nervis, Advogado: Dr. Helder Kuiawinski da Silva, Agravado(s): ADAO BERLANDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Luiz Molozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11239-49.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA MARIA BENASSI DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Pivi Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JULIO FELIPE DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11200-19.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, OVIDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fabrício Oravez Píncini, patrono da parte OVIDIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11035-11.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Agravado(s): LEANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic, ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 11002-86.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10863-20.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de fundamentação, com juntada de justificativa de voto convergente. **Processo: Ag-RRAg - 10562-06.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Agravado(s): FATIMA APARECIDA GAIB BASSO, Advogado: Dr. Glauco Sérgio Pedrassolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10013-92.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5334-84.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JIUMAR MOREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 5017-34.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER TADEU PEREIRA LOFARE E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Agravado(s): CUNEGUNDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Daniel Vasconcelos da Silva, patrono da parte CUNEGUNDES PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Joana Neves Amaral de Souza, patrona da parte WAGNER TADEU PEREIRA LOFARE E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 2634-36.2011.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama

Kawahara, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 1769-73.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSI MARLI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1455-39.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARINO JUSTEN, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 112). O Exmo. Ministro Breno Medeiros proferiu voto divergente no sentido de negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1410-95.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBERT SERGIO SANTANA DE AMORIM, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1328-07.2017.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira, JOEL PIMENTEL PINTO, Advogado: Dr. Peterson Zachy Pimentel Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1313-40.2013.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA KELE DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1131-45.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): LAURO ANTONIO GARCIA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia

Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1071-69.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): DANIEL DIAS MOTA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 594.507,99), o que perfaz o montante de R\$ 17.835,23 (dezesete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1010-16.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUSA LEMOS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 956-15.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS MACHADO ROLHANO FILHO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo da Reclamada para, adequando a decisão agravada, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 922-29.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 830-90.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WERLEY WENDEL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 688-77.2015.5.06.0281 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 474-13.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Agravado(s): JANNY SANTOS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 456-56.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): FABIO DE FREITAS FEROLA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 422-47.2018.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCIDEMIR SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Agravado(s): CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 416-58.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Célio Roberto Stanger, Advogado: Dr. Dourivan Dantas Dias, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): CLEBERSON HUGO FURGHIERI, Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Advogado: Dr. Diego Pimenta Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Diego Pimenta Moraes, patrono da parte CLEBERSON HUGO FURGHIERI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 264-58.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Fiilgueiras da Silva, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO COMERLATTO - EPP, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, LUCIMAR GONZATTO FRANCESCHINI, Advogado: Dr. André Tealdi Meurer, Advogado: Dr. Andre Tealdi Meurer, PERFIL BRASILEIRO PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, TATIANA DAOU SEGALIN, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255-32.2016.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CARNAUBA CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira de Araujo, RAYLLANE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael Magnos Chaves de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e,

constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$4.548,97), o que perfaz o montante de R\$ 227,44, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 213-28.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO CALDAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Matheus Resende da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 84-41.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO MACHADO FARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 61-12.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA REIS MAZZOCCO LEAO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRA, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 56-48.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IVAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 87-55.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO COUTINHO BENINCA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 49-90.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ANSELMO CARVALHO LESSA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que declarada a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos relacionados à reinclusão do Reclamante no plano "Petros I", bem como de diferenças de contribuições previdenciárias decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 244900-73.2013.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA DA

LUZ VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA TOMADORA DO SERVIÇO. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1120-51.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Silva, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Brighenti, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, KELLY MATOS LIRIO LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cardozo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES); II - dar provimento ao agravo de instrumento do terceiro Reclamado (INSTITUTO EXCELLENCE, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11597-68.2018.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENAN FREIRE, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: prosseguindo no julgamento: a) por unanimidade, conhecer do recurso de revista ITAÚ UNIBANCO S.A, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; b) por maioria, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante; c) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento adesivo do Reclamante, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: afastada a questão de ordem para a suspensão do feito, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RRAg - 1001232-57.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE MORTAGUA GIOLO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Leandra Cristina Paula Borges, Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Isabela Cristina Grilo, Advogado: Dr. Alessandra Inacio Burdino, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Diogo Jose da Silva, Agravado(s): PRUDENTIAL DO

BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma